

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UGO MEREGALLI E BIBLIOTECA
COMUNITÁRIA SETE DE ABRIL.

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ART 01 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UGO MEREGALLI, denominada pela sigla ABC-UM é uma entidade civil beneficente de caráter social, sem fins econômicos, de duração indeterminada fundada em 27 de julho de 2002 com sede na Rua Felícia 8, Bairro Sete de Abril, CEP 41385740 Salvador/Bahia, ficando eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

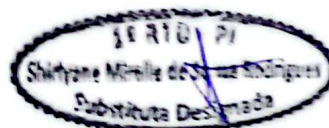
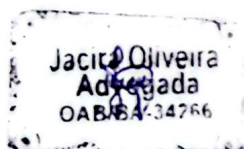
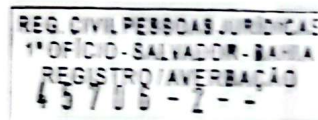
Parágrafo Único - Este Estatuto está em consonância com as Leis 8.069/90, 9.790/99, 10.741/2003, 11.438/06, 13.019/14, 13.208/14, 13.204/15, 13.151/2015 e Decreto-lei n. 11.948 de 12/03/24 o Código Civil Brasileiro 2002/ 2015 e alterações. adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de acordo com a Lei Municipal nº 8631/2014 e o Decreto Municipal nº 28.236/2016.

12 MAI 2025

DA FINALIDADE

ART. 02 – A entidade tem como finalidades e objetivos principais:

- a. Trabalhar com crianças, adolescente e idosos;
- b-. Estimular e desenvolver o pleno exercício de cidadania através de atividades artísticas e culturais para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- c-. Difundir atividades educativas, culturais e pedagógicas, realizando seminários, cursos, treinamentos, ditando publicações, vídeos, serviços e acessórios, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da ABC-UM desde que os produtos desta comercialização revertam internamente para realização desses objetivos;
- d-. Estimular parcerias entre diferentes seguimentos sociais participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- e- Promover e apoiar projetos culturais e sociais no âmbito do Meio Ambiente, Educação, Esporte, Saúde, Ciência e Tecnologia, Segurança Alimentar, Comunicação, Promoção Racial, Religiosidade e Gênero;
- f- Fomentar capacitações na área de mediação de leitura, gestão de biblioteca, incentivo a leitura, formação de novos leitores, incentivo a criação de bibliotecas comunitárias no Estado da Bahia;
- g- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania) de crianças, adolescentes, jovens;
- h- Promover ações educativas e culturais nas áreas do meio ambiente, direitos humanos, saúde, ciência e tecnologia, vídeos, fotografias, artísticas teatros, dança, música, capoeira, esportivas, sócio educativas;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- i- Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- j- Promover campeonatos de futebol, torneios e outros eventos esportivos;
- k- Atender as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, e fazer encaminhamentos direcionados para os órgãos públicos;
- l- Promover cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens;
- m- Cursos de capacitação, manicure, cabelereiro, maquiagem, culinária, artesanatos, entre outros;
- n- Monitorar e acompanhar as políticas públicas do livro leitura e biblioteca de Salvador;
- o- Promover cursos profissionalizantes para mulheres, para geração de emprego e renda;
- p- Promover ações para melhoria da qualidade de vida, distribuindo alimentos, roupas, para famílias em situação de pobreza, qualificando as famílias para o mercado de trabalho;
- q- Promover assistência social e psicologia a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- r- Prestar assistência educacional em creche, educação infantil e fundamental I;
- s- Prestar assessoria para formação de agentes de leitura e implantação de espaços de leituras e bibliotecas em instituições de ensino públicas e privadas.
- t- Biblioteca Comunitária Sete de abril

ART. 03 – A ABC-UM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, em suas dependências ou seu quadro social.

ART.04 – A ABC-UM não remunera os membros Diretor-presidente e do Conselho fiscal, não distribuindo a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de qualquer exercício financeiro serão destinados a consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicando integralmente na comunidade.

ART. 05 – Para constituir suas fontes de recursos para manutenção ABC-UM poderá aceitar auxílios, doações, heranças, comercializar produtos e sovines, contribuições de associados e apoiadores, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses conflitante com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ÚNICO – Nos projetos, serviços ou convênios, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro que compõe a secretária executiva, associado ou Diretor –Presidente o mesmo poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro.

ART. 06 – *Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquirido ou recebido pela ABC-UM em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela assembléia geral dos Associados.*

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

12 MAI 2025

Jagira Oliveira
Advogada
OAB/BA 34266

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
65706-2--

1 - RTD - PI
Shirlyane Min. He de Souza Rodrigues
Substituta Designada



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ART. 07 – A sociedade será constituída de um número ilimitado de associados, não respondendo pelas obrigações sociais da entidade.

ART. 08 – A ABC-UM possui as seguintes categorias de associados:

I – Associado fundador

Será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado todos os níveis ou instancias, os associados que assinarem a Ata de da fundação da ABC-UM.

II – Associado efetivo

Será considerado associado efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABC-UM aprovado pela assembléia geral de associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da sociedade.

ART. 09 – Os associados efetivos só serão admitidos no quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia geral dos associados.

ÚNICO – Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida por seis meses consecutivos. E só poderá se candidatar a Diretoria da ABC-UM os associados efetivos que contribuem pelos objetivos da entidade.

ART. 10 – São direitos de todos os associados, fundadores e efetivos:

I. Votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associados efetivo.

II. Ter acesso as atividades e dependências da ABC-UM.

III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ABC-UM.

IV. Convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto dos associados efetivos)

V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar propostas de cunho social e cultural.

ART. 11 – São deveres de todos os associados:

a. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABC-UM, agindo com ética artística e cultural.

b. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a atividades artísticas e culturais para melhorar a qualidade de vida da população.

c. Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições.

d. Participar de todas atividades artísticas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas

CAPITULO 3

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 12 – São órgãos da administração:

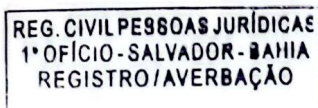
I. Assembléia Geral

II. Diretor- Presidente

III. Secretaria Executiva

IV. Conselho Fiscal

12 MAI 2025



Autenticar documento em <https://aba.legisshoppapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

ART. 13 – A assembleia geral de associados é a instância máxima decisória da sociedade sendo composta por todos os sócios fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Único

ART. 14 – A assembleia geral de associados elegerá um diretor e conselho fiscal definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

ART. 15– A assembleia geral de associados será convocada:

- a. Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da diretoria, aprovação de novos associados efetivos a cada 10 (DEZ) anos para eleger o conselho fiscal e diretor.
- b. Extraordinariamente a qualquer tempo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ART. 16 – Compete a Assembléia Geral:

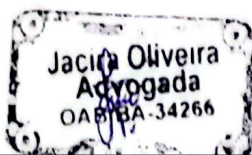
- a. Propor e aprovar admissão de novos sócios efetivos.
- b. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do conselho diretor e da secretaria executiva.
- c. Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal.
- d. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.
- e. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ABC-UM
- f. Estabelecer o montante de anuidade dos sócios
- g. Reformar o estatuto
- h. Destituir os administradores

ART. 17 – A convocação a assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com quinze dias de antecedência, sendo que o quadro o mínimo para assembleia geral será de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, 10% (dez por cento) em segunda convocação, 30 minutos após, exceto para destituição dos administradores e reforma do estatuto que é exigido o voto concorde do Diretor Presidente.

ÚNICO – Para destituir os diretores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menor de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

ART. 18 – O Diretor – Presidente

A Secretaria Executiva é um órgão colegiado com o mínimo de 3 membros subordinados ao Diretor-Presidente e Assembléia geral dos sócios, responsável pela representação social. ABC-UM possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composta de associados com mandatos de 10 anos permitindo-se a reeleição.



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ART. 19 – O Diretor- Presidente nomeará uma secretaria executiva para responder pela gerência administrativa, legal, financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

ART. 20– O Diretor -presidente compete:

- a. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante regimento interno próprio.
- b. Administrar, gerenciar, coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo linhas gerais orçamentárias e programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir, cancelar programas, projetos ou serviços.
- c. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva.
- d. Admitir associado administrativo referendo da assembléia.
- e. Encaminhar anualmente para provação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante a gestão.
- f. Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 21 – A secretaria executiva da ABC-UM nomeada pelo mínimo, três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário e com aprovação da diretoria e associados.

I – Secretário Executivo: Representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo e instruir programas, projetos, contratar serviços de terceiros prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

II- Secretário Institucional: Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representação as atividades administrativa gerais da ABC-UM. Gerência administrativa, substituindo o secretário executivo e o secretário administrativo em qualquer impedimento.

III – Secretário Administrativo Financeiro: Coordena as atividades da sede social, do quadro e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade substituindo o secretário executivo em qualquer impedimento.

ART. 22 – Compete ao Diretor- presidente, Secretario Administrativo financeiro e secretario executivo, bastando assinatura solidária de no mínimo 2 (dois) de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior para depósito em conta bancária da ABC-UM, emissão o aceite de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para sociedade.

ART. 23 – O Conselho fiscal:

- a. Auxilia o conselho diretor na administração da ABC-UM.
- b. Analisa e fiscaliza as ações do conselho diretor e a prestação de contas da secretaria executiva e demais atos administrativos financeiros.
- c. Convoca assembléia geral dos associados a qualquer tempo.

Jacira Oliveira
Advogada
OAB/BA 34266

12 MAI 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

ARTD - PJ
Sirlanyana Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ART. 24– As normas de prestação de contas da entidade observarão, no mínimo: a) escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade) b)Em cumprimento a Lei nº 12.527(Lei de Acesso a informação) da ABC-UM dará publicidade por qualquer meio eficaz de transparência ou em suas redes sociais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos federais, junto ao INSS e ao FGTS, colocando a disposição para exame de qualquer cidadão c) a realização de auditoria , inclusive por auditores externos independente se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;d) a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART. 25– Os bens patrimoniais da ABC-UM não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da assembléia geral de associados, convocada especialmente para esse fim.

ART. 26 – A Associação será dissolvida apenas nos casos da lei e por decisões de assembléia geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos sendo seus bens patrimoniais destinados às instituições similares, ou outra Instituição Pública, neste caso cabendo ao secretário executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção social, liquidado o passivo, a destinação do eventual patrimônio remanescentes a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com sede e atividade preponderante nesta Capital que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, 13.204/2015 cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

ART. 27 – O secretário executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente estatuto e o nenhuma categoria dos associados responde nem mesmo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ABC-UM casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

ART. 28 – Nenhuma categoria dos subsidiariamente associados responde nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ABC-UM.

ART. 29 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma assembléia geral de associados efetivos, convocada com a presença da maioria de seus associados em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação.

ART. 30 – As alterações deste estatuto só poderão ser feitas com voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia geral, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Jacir Oliveira
Advogado
OAB/BA-34266

12 MAI 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45706-2--

19 RTO - PJ
Shirlyane Mirelle de Jesus Rodrigues
Substituta Designada



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ART. 31 – As taxas de contribuição serão fixadas pela assembleia geral.

ART.32- Art. As normas de prestação de contas da entidade, observarão, no mínimo:

- a) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Em cumprimento a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso a Informação) da ABC-UM dará publicidade por qualquer meio eficaz de transparência ou em suas redes sociais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos federais, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

ART. 33 – O presente Estatuto deverá ser registrado no registro civil de pessoas jurídicas conforme o código civil brasileiro.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

Marisa Alves Mascarenhas
Marisa Alves Mascarenhas
Diretora Presidente

Querles Fonseca Oliveira de Souza
Querles Fonseca Oliveira de Souza
Secretária Executiva



12 MAI 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45706-2

RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Populeira, Nazaré, Salvador, BA 41050-001
Telefones: (71) 3206-3551 | 3015-1761 | 99913-5653 | E-mail: trdpj@trdpj.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 61033 - Registro: 45706 - Averbação: 2
DAJE: 056353 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB081943-9 Val: AF7BL3Q4XU
Custas: Emol R\$235,29 Fecom R\$54,30
Taxa Fiscal R\$167,09
Def. Pub R\$5,24 F.g R\$9,35 F.mmpba R\$4,87
Total: R\$487,14
Salvador/BA 12/05/2025
Consulta: [www.trdpj.com.br](https://trdpj.com.br)

Autenticado em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.